



JUSTIFICATIVA

Trata de Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais diretamente afetados pela ausência de serviço público e infraestrutura básica que impeça ou dificulte o acesso às suas residências, e dá outras providências."

A ineficiência na prestação desses serviços básicos, compromete o direito fundamental à acessibilidade e à segurança dos moradores, tornando-se justo e necessário que se conceda a isenção do imposto enquanto persistirem tais condições adversas.

A proposta nasce da constatação recorrente, amplamente verificada as ruas do município, de que muitos cidadãos estão sendo penalizados por um serviço público ineficiente, ao mesmo tempo em que são obrigados a cumprir com seus compromissos tributários sem a devida contrapartida do Poder Público Municipal.

O IPTU é um tributo que, por natureza, deve estar vinculado à valorização do imóvel e à qualidade dos serviços públicos urbanos oferecidos na localidade, especialmente aqueles que dizem respeito à infraestrutura urbana - como a pavimentação asfáltica e a conservação das vias, a drenagem pluvial e a iluminação pública, dentre outras.

Entretanto, quando o morador se encontra em situação de abandono, enfrentando riscos, transtornos e até prejuízos materiais por conta de buracos nas ruas, obras inacabadas ou vias sem asfaltamento adequado, não é razoável que continue a ser tributado da mesma forma que os demais cidadãos que usufruem de plenas condições urbanas.

Esta iniciativa busca corrigir essa distorção, estimulando o Poder Público a cumprir com sua obrigação de manter o serviço público e infraestrutura básica em condições adequadas, sob pena de ver reduzida sua arrecadação.

Trata-se de medida justa, equilibrada e que promove maior responsabilização administrativa, pois estabelece prazos e critérios técnicos objetivos para a aplicação da isenção.

O projeto ainda prevê a necessidade de protocolo formalizado pelo morador, análise técnica por parte da secretaria competente e prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeitura regularize a situação antes da concessão efetiva da isenção.

Ou seja, a proposição oferece ao Município a oportunidade de sanar o problema antes da perda de arrecadação, agindo com razoabilidade e respeito ao interesse público.

Dessa forma, assegurar ao cidadão o direito à isenção em situações de comprovada omissão do poder público representa a defesa da dignidade dos moradores, na medida em que promove a justiça fiscal e reforça o compromisso da administração pública com a prestação de serviços eficientes.



Assim, por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a provação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 6 de fevereiro de 2026.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

